



MINISTÉRIO DA FAZENDA

YSC

Sessão de 11 de março de 19 81

ACORDÃO Nº 101-72.168

Recurso nº 35.319 - IRPF - EXS. DE 1975 e 1976

Recorrente ANTONIO DA SILVA BENEVIDES

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA - (SP)

IRPF - DECORRÊNCIA - Mantida a tributa
ção no processo matriz, igual sorte te
rá a tributação no processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por ANTONIO DA SILVA BENEVIDES:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimen
to ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 11 de março de 1981

AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ

PRESIDENTE

FERNANDO CÍCERO VELLOSO

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 13 MAR 1981

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO

PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei
ros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RAUL PIMENTEL, SYLVIO RODRIGUES, A
GOSTINHO SERRANO FILHO, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, LUIZ ANDRÉ
NETO (SUPLENTE).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0865/006.302/80

RECURSO N.º: 35.319

ACÓRDÃO N.º: 101-72.168

RECORRENTE: ANTONIO DA SILVA BENEVIDES

R E L A T Ó R I O

ANTONIO DA SILVA BENEVIDES, com domicílio fiscal em Limeira, SP, inconformado com a decisão singular que manteve a exigência de imposto de renda e acréscimos relativamente aos exercícios de 1975 e 1976, tempestivamente, recorre a este 1º Conselho de Contribuintes.

2. O presente é mera decorrência do procedimento iniciado contra a Companhia Textil Benevides da qual, juntamente com seus dependentes, detinha 87,40% do seu capital social.

3. Através do Acórdão nº 101-71.836 verificamos que por unanimidade de votos esta Câmara decidiu manter a tributação no processo matriz, reconhecendo expressamente a existência de omissão de receita através de passivo fictício.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO, Relator:

A consequência básica do que foi decidido no processo matriz é considerar que da omissão de receita ali de-

Acórdão nº 101-72.168

tectada, os acionistas de alguma forma se beneficiaram, direta ou indiretamente.

A forma adotada pela legislação do imposto sobre a renda para tributar estes casos, tanto no que se refere a sociedades de pessoas como a companhias fechadas, é a de incluir tais rendimentos - de forma proporcional a participação de cada um no capital social da empresa - na cédula "F" de sua declaração de rendimentos - pessoa física.

E foi exatamente como se procedeu no presente.

Isto posto, voto pela negativa de provimento.

FERNANDO CÍCERO VELLOSO - Relator.